

ACÓRDÃO Nº 6850/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.497/2011-8.
2. Grupo I – Classe III – Assunto: Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão TCU nº 723/2010-Plenário, prolatado no âmbito do TC 024.268/2006-2, que tratou de representação referente a indícios de irregularidades na execução dos Contratos nº 18/2005 e 46/2005, firmados entre a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar descumpridas as determinações constantes dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deste acórdão;

9.2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, para que a Universidade Federal de Pelotas cumpra as determinações referentes aos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão TCU nº 723/2011 - Plenário e comprove perante este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência deste acórdão, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor apurado em ajuste de contas, nos termos descritos nos mencionados subitens 9.5.2 e 9.5.3;

9.3. determinar à Secex-RS que identifique os responsáveis e, nos termos do art. 45, III, da Lei nº 8.443/1992, promova a audiências devidas relativas aos seguintes fatos:

9.3.1. descumprimento da medida cautelar exarada no despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 30/10/2006, ratificada na Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas da União de 1/11/2006, em que foi determinada a suspensão dos repasses a título de taxa de administração, no âmbito do Contrato nº 18/2005, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar, conforme consignado nos subitens 2.21, 2.22 e 2.23 bem como nos quadros 1, 2 e 3 do relatório que acompanha este acórdão;

9.4. determinar à Secex-RS que, vencido o prazo fixado no item 9.2 deste acórdão, realize novo monitoramento, na Fundação Universidade Federal de Pelotas, para que verifique o cumprimento dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão TCU nº 723/2010-Plenário, devendo promover a audiência dos responsáveis, caso verifique o não atendimento das determinações contidas nos referidos subitens;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Pelotas e à Fundação Simon Bolívar, bem como à Procuradoria das Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua competência para velar pelas fundações, nos termos do art. 66 da Lei nº 10.406/2002.

10. Ata nº 30/2011 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6850-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral